



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 75, DE 2010
(nº 1.705/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES DE Balsa Nova para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Balsa Nova, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 880 de 19 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Integração e Desenvolvimento das Comunidades de Balsa Nova para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Balsa Nova, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

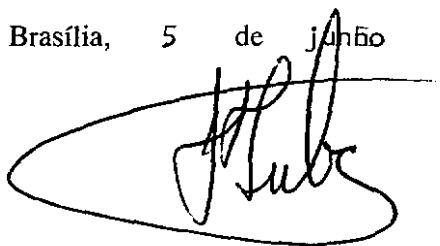
Mensagem nº 407, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 848, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Amigos da Zona Oeste - Acazo, no município do Rio de Janeiro - RJ;
- 2 - Portaria nº 856, de 21 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Folião João de Lázaro, no município de Santa Rosa do Tocantins - TO;
- 3 - Portaria nº 859, de 21 de dezembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Xambioá - ARATOCXAM, no município de Xambioá - TO;
- 4 - Portaria nº 485, de 12 de agosto de 2008 – Associação Cultural Comunitária de Santo Antônio de Leverger, no município de Santo Antônio de Leverger - MT;
- 5 - Portaria nº 528, de 29 de agosto de 2008 – Associação Independente de Comunicação Social, no município de Castanhal - PA;
- 6 - Portaria nº 535, de 29 de agosto de 2008 – Associação de Difusão Comunitária Viamonense do Bairro COHAB, no município de Viamão - RS;
- 7 - Portaria nº 663, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária Aliança, no município de Mineiros - GO;
- 8 - Portaria nº 665, de 14 de outubro de 2008 – Instituto Cultural Carlos Alberto Lisboa Torres de Promoção Social, no município de Tacaratu - PE;
- 9 - Portaria nº 776, de 20 de novembro de 2008 – Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte, no município de Itumbiara - GO;
- 10 - Portaria nº 839, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Princesa Isabel, no município de São Paulo - SP;
- 11 - Portaria nº 874, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária São Tiago, no município de Bituruna - PR;
- 12 - Portaria nº 880, de 19 de dezembro de 2008 – Associação de Integração e Desenvolvimento das Comunidades de Balsa Nova, no município de Balsa Nova - PR;
- 13 - Portaria nº 1.139, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária Lagartense, no município de Lagarto - SE;
- 14 - Portaria nº 1.168, de 30 de dezembro de 2008 – Associação de Difusão Comunitária de Água Doce, no município de Água Doce - SC; e
- 15 - Portaria nº 1.208, de 30 de dezembro de 2008 – PROEVES Promoções em Eventos Sociais, no município de Itabuna - BA.

Brasília, 5 de junho de 2009.



Brasília, 12 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Integração e Desenvolvimento das Comunidades de Balsa Nova**, no Município de Balsa Nova, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.052470/2005, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.052.470/2005 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 2192 - 1.08/2008, resolve:

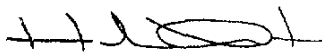
Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Integração e Desenvolvimento das Comunidades de Balsa Nova**, com sede na Rodovia Aníbal Kuri, s/nº, Km 11, Distrito do Bugre, no município de Balsa Nova, Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25º 30' 11" S e longitude em 49º 37' 22" W, utilizando a frequência de 98,3 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 26/03/2010.